



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.342, DE 06 DE JULHO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor da Referência 13 (treze), constante do Anexo I da Escala de Referência Salarial da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista de que trata a Lei Municipal nº 1.941/97 de 06 de fevereiro de 1997, passa a ser de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme Anexo – I.

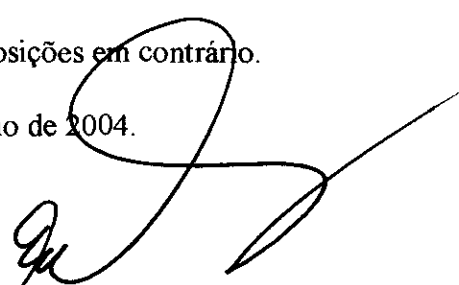
Art. 2º – Os Servidores, ativos e inativos, classificados nas Referências de 01 (um) à 12 (doze) passam a partir de 1º de maio de 2004 a ser classificados na Referência 13 (treze).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de julho de 2004.



EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal: Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700-000 - Tel. (18) 3361-9100 - Fax (18) 3361-1331



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO – I

Lei nº 2.342, de 06 de julho de 2004.
(Alteração da Lei nº 1.941/97)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Escala de Referências Salarial

TABELA I - PREFEITURA

REFERÊNCIA	VALOR R\$
13	260,00
14	269,08
15	281,12
16	293,33
17	305,72
18	318,27
19	331,00
20	343,92
21	357,02
22	370,31
23	383,81
24	397,51
25	411,42
26	425,57
27	439,93
28	454,52
29	469,35
30	484,44
31	499,78
32	515,39
33	531,27
34	547,44
35	563,92
36	580,70
37	597,79
38	615,22
39	632,99
40	651,12
41	669,62
42	688,55

REFERÊNCIA	VALOR R\$
43	707,81
44	727,56
45	747,72
46	768,39
47	789,47
48	811,10
49	833,26
50	855,98
51	879,29
52	903,22
53	927,83
54	953,11
55	979,13
56	1.005,92
57	1.033,53
58	1.062,02
59	1.091,45
60	1.121,87
61	1.153,36
62	1.186,03
63	1.219,90
64	1.255,10
65	1.291,73
66	1.329,93
67	1.369,82
68	1.411,56
69	1.455,35
70	1.501,38
71	1.549,94



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 06 DE JULHO DE 2004.

“CONVERTE EM PERÍMETRO URBANO, A ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DEFINIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 16 DE MAIO DE 2000”.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - A área definida na Lei Complementar nº 34, de 16 de maio de 2000, que estabeleceu a área de entorno do Balneário Municipal como Área de Expansão Urbana, na data da vigência desta Lei passa a ser considerada como área de Perímetro Urbano.

Parágrafo único – Oportunamente o Poder Executivo adequará os termos da Lei Complementar nº 20 de 17 de maio de 1999, que estabeleceu o roteiro do Perímetro Urbano da sede do Município de Paraguaçu Paulista incluindo o definido no artigo 1º desta Lei.

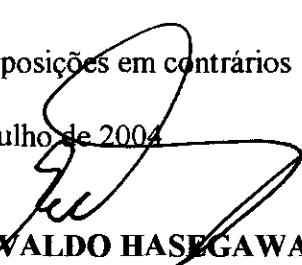
Art. 2º - Para efeitos de Preservação Ambiental a área explicitada no artigo 1º, se anexará às definidas na Lei do Perímetro Urbano situadas no entorno dos reservatórios de captação de água potável do serviço urbano além a do antigo Balneário Municipal.

Art. 3º - Neste exercício fiscal o Executivo Municipal estabelecerá alterações na planilha do Código Tributário incluindo os usuários desta área urbana anexada garantindo-lhes, entretanto, os direitos assegurados na Lei Complementar nº 36 de 03 de julho de 2000.

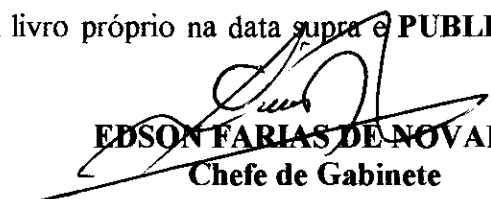
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários .

Paraguaçu Paulista, 06 de julho de 2004


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data ^{supra} e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete